CONVÊNIO N. 541/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL E O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.

I - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.457.856/0001-68, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.031-310, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr.º **MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 001072070 SSP/MS e do CPF/MF n. 002.159.821-50, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, n. 1000, Vila Gomes, na cidade de Campo Grande/MS e o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 37.226.644/0001-02, com sede na Avenida Nelito Câmara, 130, Novo Horizonte do Sul – MS, denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG n. 001086131 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 811.350.171-15, residente e domiciliado na Avenida João Camargo Sobrinho, 1240, Centro, Novo Horizonte do Sul – MS, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio consubstancia-se no Decreto Estadual n. 11.261/2003, na RESOLUÇÃO/SEFAZ nº 2.093/2007 e demais legislações específicas, assim como, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos visando à execução de obra de infraestrutura urbana – restauração funcional do pavimento (recapeamento) e drenagem de águas pluviais na Avenida Nelito Câmara, no município de Novo Horizonte do Sul – MS, conforme documentação anexa ao processo eletrônico NUP n. 79.007.055-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para realização do presente convênio consta do processo eletrônico NUP n. 79.007.055-2024.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha S/N, Bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS CEP 79.031-902 Telefones: (6
3318-5474 – 3318-5475 – Fax: (67) 33185386

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os partícipes:

3.1 - CONCEDENTE:

3.1.2. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

3.1.3. Aprovar os projetos e planilhas com os respectivos custos;

3.1.4. Repassar ao **CONVENENTE**, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, na forma do Cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

3.1.5. Manter o acompanhamento de execução do empreendimento, constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

3.1.6. Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio;

3.1.7. Analisar e conferir a Prestação de Contas dos recursos alocados por meio deste convênio;

3.1.8. Assinar o Termo de Aceite em conjunto com o Convenente.

3.2 – DO CONVENENTE:

3.2.1. Apresentar todos os documentos técnicos para a execução da obra;

3.2.2. Abrir conta bancária específica para o Convênio, em Instituição Financeira Oficial, para movimentação do recurso oriundo deste instrumento, detalhando suas aplicações;

3.2.3. Promover a contratação na forma da legislação aplicável para a execução do objeto deste convênio;

3.2.4. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio desta Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do Convênio, descrito na Clausula Primeira, obrigando-se a identificar o empreendimento com placa, bem como os veículos e máquinas com adesivos, obedecido o modelo estabelecido pela **CONCEDENTE**, durante todo o período de execução da obra, apondo as marcas do Governo do Estado, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação;

3.2.5. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

Av. Desembargador José Nunes da Cunha S/N, Bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS CEP 79.031-902 Telefones: (
3318-5474 – 3318-5475 – Fax: (67) 33185386

3.2.6. Prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas e legislação vigente, dentro de trinta dias do término da vigência deste instrumento ou se, em parcelas, conforme recebimento.

3.2.7. Apresentar mensalmente as medições com as respectivas memórias de cálculos, devidamente assinadas pelos responsáveis, observando os critérios de medições descritos no Memorial Descritivo e parecer técnico da AGESUL, anexos ao processo eletrônico NUP n. 79.007.055-2024;

3.2.8. Assinar o Atestado de Execução da Obra, bem como seu Termo de Recebimento;

3.2.9. Restituir à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.2.10. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

3.2.11. Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, final ou parcial;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

3.2.12. Apresentar as notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa que serão emitidos em nome do convenente ou executor, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do instrumento do Convênio;

3.2.13. Confecção e instalação de placa de obra, conforme modelo fornecido pela **CONCEDENTE**, contendo menção expressa da utilização de recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, com a participação da AGESUL.

3.3 - DOS PARTÍCIPES:

3.3.1. A CONVENENTE somente poderá licitar a planilha e projetos que foram previamente aprovados pela AGESUL;

3.3.2. A execução dos serviços somente poderá iniciar após autorização da CONCEDENTE à CONVENENTE;

Av. Desembargador José Nunes da Cunha S/N, Bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS CEP 79.031-902 Telefones: (
3318-5474 – 3318-5475 – Fax: (67) 33185386

3.3.3. As medições dos serviços executados deverão ser vistoriadas pelo fiscal designado pela AGESUL, após a aprovação do fiscal de contrato do município;

3.3.4. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser autorizada pela AGESUL;

3.3.5. O pagamento das medições só deverá ser autorizado mediante aprovação das mesmas pela AGESUL, acompanhadas da seguinte documentação:

(a) Boletim de medição de prestação dos serviços;

(b) Memória de Cálculo;

(c) Relatório Fotográfico com coordenadas geográficas e datas;

(d) Croqui de medição dos serviços;

(e) Ensaios geotécnicos dos serviços executados, se for o caso.

3.3.5. Se houver necessidade de alteração do projeto e suas especificações (reprogramação), implicando ou não em aditivo, deverá ser comunicado à AGESUL para acompanhar sua elaboração, assim como, deverá ser submetido à prévia aprovação, ou seja, qualquer alteração de projeto ou de execução, só poderá ocorrer após a aprovação da AGESUL;

3.3.6. A obra deverá seguir, no mínimo, o cronograma de execução aprovado pela AGESUL;

3.3.7. Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

3.3.8. Os saldos do Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazo menores que um mês;

3.3.9. As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.3.10. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

3.3.11. Após a aplicação da parcela, será apresentada a prestação de conta do total dos recursos recebidos, comprovando a aplicação do objeto deste instrumento, inclusive aqueles decorrentes das aplicações acima mencionada, descriminadas em itens, acompanhado da cópia do extrato;

Av. Desembargador José Nunes da Cunha S/N, Bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS CEP 79.031-902 Telefones: (
3318-5474 – 3318-5475 – Fax: (67) 33185386

Parágrafo Único: O descumprimento pelos **PARTÍCIPES**, de qualquer dos compromissos assumidos neste Convênio, impossibilitará a execução do objeto. Será incluído no cadastro da Secretaria de Fazenda do Estado como inadimplente, sendo impedido de formalizar qualquer outro convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente convênio será de **R$ 1.024.655,13 (um milhão, vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)** por parte da **CONCEDENTE,** cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.79201.17.451.2210.6189.0001 - Drenagem e pavimentação, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0150000001, NE: 2024NE001613, de 15/05/2024, desembolsado em 02 (duas) parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desembolso Físico-Financeiro, partes integrantes deste instrumento, que será depositado no Banco do Brasil, Agência 2188-1, Conta Corrente 27.419-4.

Parágrafo Único: Estende-se ainda, a vedação, a quaisquer taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, pagamento de gratificações, consultoria ou remuneração adicional, realização de despesa anterior ou posterior à vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Obriga-se ainda o **CONVENENTE,** a utilizar e/ou contratar nos serviços, mão de obra qualificada e especializada, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerando qualquer tipo de obrigação, solidária ou não, trabalhista ou previdenciária para a CONCEDENTE, podendo esta exigir a substituição de qualquer empregado designado pela CONVENENTE, fundamentado no interesse da Administração.

Parágrafo único: Todas os materiais e serviços serão adquiridos ou fornecidos para execução da obra pelo **CONVENENTE** e estarão limitados e em conformidade com a planilha de quantitativos apresentados, parte integrante deste instrumento de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas normas vigentes relativas à matéria.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha S/N, Bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS CEP 79.031-902 Telefones: (6
3318-5474 – 3318-5475 – Fax: (67) 33185386

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas no Cap. IX artigo 28 do Decreto nº 11.261/93 e na legislação aplicável, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução da obra será atribuída ao profissional tecnicamente habilitado do CONVENENTE ou de empresa executora por este contratada, cabendo ao CONVENENTE diligenciar ou exigir e demonstrar o cumprimento do recolhimento da(s) guia(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MS ou Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/MS, que se fizerem necessárias, em nome do responsável técnico pela execução da obra, não cabendo a CONCEDENTE nenhuma responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência deste convênio em conformidade com o Decreto Estadual 11.261 de 16/06/2003 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24/10/2007, composta dos seguintes documentos:

10.1 Ofício de encaminhamento;
10.2 Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
10.3 Relatório de aplicação do recurso;

Av. Desembargador José Nunes da Cunha S/N, Bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS CEP 79.031-902 Telefones: (
3318-5474 – 3318-5475 – Fax: (67) 33185386

10.4 Relação de pagamentos;

10.5 Documentos comprobatórios originais datados, emitidos em nome do **CONVENENTE** atestados e devidamente identificados com o número do convênio no corpo da nota;

10.6 Cópia dos cheques emitidos ou OBs;

10.7 Conciliação bancária;

10.8 Extrato bancário;

9.9 Comprovante de devolução do saldo de convênio (se houver);

10.10 Cópia do processo licitatório completo;

10.11 Cópia do Instrumento de contrato e seus respectivos aditivos;

10.12 Termo de aceite;

10.13 Certidões da empresa contratada – CND, INSS, FGTS e demais prevista na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR que deverá ser anexada em processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 as quais se submeterão os convenentes.

13.3. Obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio

13.4. As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos dos especificados no instrumento de convênio.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha S/N, Bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS CEP 79.031-902 Telefones: (6
3318-5474 – 3318-5475 – Fax: (67) 33185386

13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento, indispensáveis aos fins do convênio, esta será realizada após previa aprovação dos convenentes

13.6. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.

13.7. As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.8. As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.9. As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

13.10. Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

13.11. As partes deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados,

13.13. As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.14. A comunicação acima mencionada no item anterior não eximirá as partes das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.15. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo trinta dias, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de

Av. Desembargador José Nunes da Cunha S/N, Bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS CEP 79.031-902 Telefones: (
3318-5474 – 3318-5475 – Fax: (67) 33185386

obrigação legal.

13.16. As partes ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional de tratamento inadequado dos dados pessoais reciprocamente compartilhados para as finalidades pretendidas neste convênio.

13.17. As partes se obrigam a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados reciprocamente compartilhados.

13.18. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E para validade do presente termo de **CONVÊNIO N. 541/2024,** celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, as partes assinam em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Campo Grande – MS, 17 de maio de 2024.

MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
Diretor-Presidente da AGESUL

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul/MS

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Bruno de P. Leite
CPF nº 031.653.721-79

2. _____
Nome: Adriana Teodoro Maia
CPF nº 023.233.091-37

Av. Desembargador José Nunes da Cunha S/N, Bloco 14, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS CEP 79.031-902 Telefones: (
3318-5474 – 3318-5475 – Fax: (67) 33185386
CJUR-PGE/AGESUL